



Número: **8008004-17.2024.8.05.0103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS**

Última distribuição : **07/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 98.954.939,89**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DALNORDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA (ADVOGADO) KAROLINE MORENO DE CAMPOS CELESTE (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
SOUTO DIAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME (AUTOR)	
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
BHDS PATRIMONIAL LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
O Juízo (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45722 9329	07/08/2024 23:25	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ILHÉUS/BA

SOUTO DIAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.781.692/0001-02, com sede na Avenida Uberlândia, nº 241, Bairro Malhado, Ilhéus/BA, CEP 45.651-314 (“Souto Dias”); **DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.259.757/0001-55, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, sem número, Anexo A, Lote 7, Quadra B, Iguapé, Ilhéus/BA, CEP 45.658-335 (“Dalnorde”); e **BHDS PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.015.449/0001-05, com sede na Rua Manoel Fontes Nabuco, nº 16-A, Boa Vista, Ilhéus/BA, CEP 45.652-495 (“BHDS” ou, em conjunto com Souto Dias e Dalnorde, denominadas como “Grupo Meira” ou Requerentes”), neste ato representadas na forma dos seus atos constitutivos, vêm, por seus advogados *in fine* assinados (**doc. 1**), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, formular a presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), pugnando, ao final, pelo **DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO**, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/05.

I. COMPETÊNCIA

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-85 em 14/08/2024 21:47:46
Número do documento: 24080723212573700000440738526
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080723212573700000440738526>
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 07/08/2024 23:21:27



1. Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de Recuperação Judicial das Requerentes deve ser processado perante uma das Varas da Comarca de Ilhéus/BA.
2. A Lei nº 11.101/05, em seu art. 3º¹, prevê que a competência para processar as demandas que envolvam os mecanismos previstos na legislação recuperacional se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da sociedade.
3. Pois bem. Como bem prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º, da Lei nº 11.101/05, está relacionada a uma *situação fática da empresa, especialmente ao local de onde partem as ordens que a mantêm em ordem e funcionamento*², ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja,

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81





o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. *Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.* 4. *Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.* 5. *É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.* 6. *Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.*³

4. De acordo com os ensinamentos de Sérgio Campinho, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que

³ STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022.





seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa. ⁴

5. *In casu*, a sede, o centro diretivo, administrativo e financeiro do Grupo Meira está situado na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, sem número, Anexo A, Lote 7, Quadra B, Iguapé, Ilhéus/BA, onde **(a)** são realizadas as suas principais atividades; **(b)** são tomadas as principais decisões; e **(c)** estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da empresa.

6. Nesse contexto, considerando o local dos principais estabelecimentos do Grupo Meira, uma das Varas da Comarca de Ilhéus/BA e, portanto, a única competente para processar e julgar o presente pedido recuperacional.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

7. A Lei nº 14.112/20 inseriu diversas inovações na legislação recuperacional, entre elas, a previsão expressa da possibilidade do deferimento de processamento de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo em consolidação processual e substancial, conforme preveem os arts. 69-G⁵ e 69- J⁶, e seus incisos, da Lei nº 11.101/05.

⁴ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.

⁵ **Art. 69-G.** *Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

⁶ **Art. 69-J.** *O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a*



8. O instituto do litisconsórcio ativo, antes da vigência das supramencionadas inovações, era omissis na legislação recuperacional. Contudo, em decorrência do art. 189, da Lei nº 11.101/05, aplicava-se supletivamente o quanto disposto no art. 113, incs. II e III, do CPC, o qual estabelece que 2 (duas) ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

9. Além disso, não havia requisitos bem definidos sobre o cabimento da consolidação substancial, a qual, no Brasil, decorria de construção jurisprudencial e, também, da influência do direito norte-americano.

10. Contudo, tendo em vista a introdução de norma própria na Lei nº 11.101/05, esta prevalece sobre a regra geral, no caso, o CPC.

11. Partindo-se destas premissas, verifica-se que o art. 69-G, da Lei nº 11.101/05, decorrente da alteração legislativa da Lei nº 14.112/2020, impõe como requisitos para a consolidação processual: que os devedores sejam integrantes de um grupo econômico com controle comum.

12. E, em relação à consolidação substancial, que ultrapassa os limites da consolidação processual, a aplicação da exceção legal exige a ocorrência cumulativa de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: **(i)** existência de garantias

interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



cruzadas; **(ii)** relação de controle ou de dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **(iv)** atuação conjunta no mercado entre as Requerentes.

13. Caso preenchidos os requisitos legais, em se tratando de consolidação substancial, haverá a unificação do passivo e dos ativos dos devedores, de modo que eles serão tratados como sendo um único devedor, e, além disso, haverá a extinção das garantias fidejussórias prestadas por um devedor em face do outro, nos termos do art. 69-K⁷, caput e §1º, da Lei nº 11.101/05.

14. *In casu*, infere-se que as Requerentes, integrantes do Grupo Meira, preenchem os requisitos para a consolidação processual e substancial.

15. Neste sentido, a estrutura do Grupo Meira tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram. Isto, por si só, justifica e autoriza a apresentação do Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, em consolidação processual e substancial, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

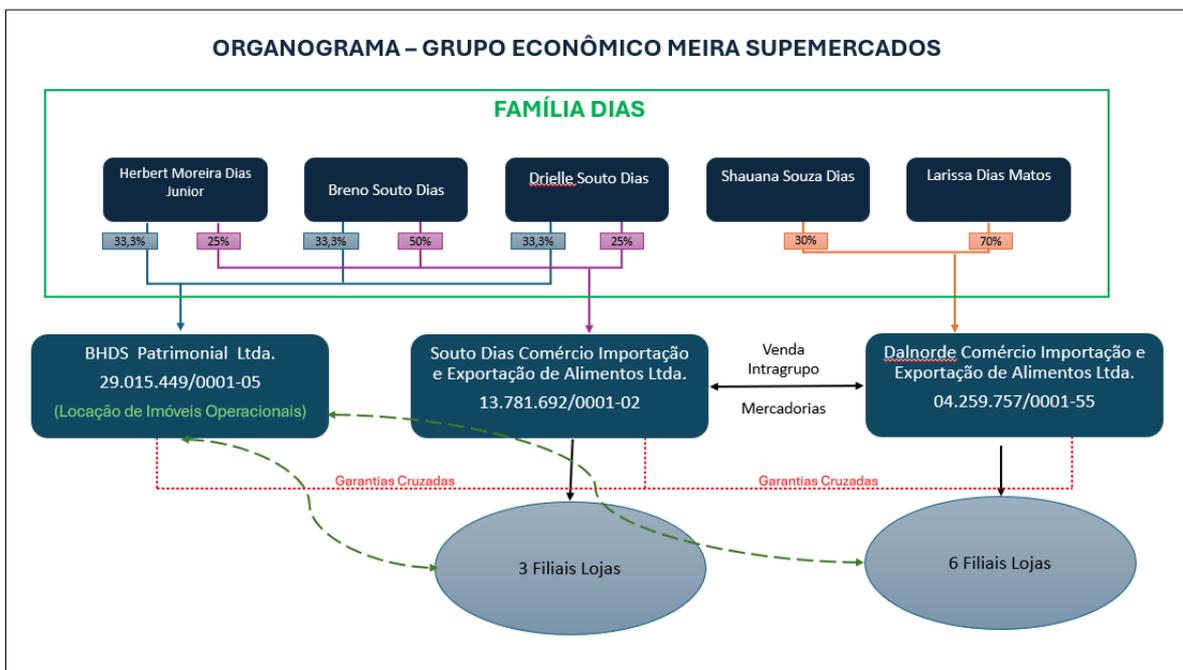
16. Como se extrai dos documentos que acompanham a Petição Inicial, as Requerentes estão intimamente relacionados em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico de fato, estabelecido mediante vínculos de coligação/controle e interesses convergentes, e sede em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios, bem como usufruírem de caixa e

⁷ Art. 69-K. *Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.*

§ 1º *A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.*



contabilidade unificados e possuem garantias cruzadas, conforme organograma abaixo e anexo (*vide doc. 03*):



17. Destaca-se, que a estreita relação entre as empresas não se limita apenas às questões econômicas e societárias, como também a logística e o entrelace entre os negócios das empresas do grupo econômico.

18. Como se sabe, um grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário/societário.





19. No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas, como estabelece o art. 243 e parágrafos⁸, da Lei nº 6.404/76, ora aplicado por analogia.

20. Diante deste vínculo societário e operacional, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel que, em conjunto, são orquestrados para a consecução dos objetivos do Grupo Meira.

21. Não se pode imaginar, neste contexto, a Recuperação Judicial individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente ligados. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas um ou alguns das Requerentes se mostra inviabilizada sem que os demais também sejam recuperados.

22. No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a Lei nº 6.404/76 (“LSA”) em seu artigo 243 e parágrafos.

23. Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses legais acima descritas: há manifesta afinidade se considerado que se trata de um mesmo grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir uma única

⁸ **Art. 243.** *O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.*

§ 1º *São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa*

§ 2º *Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.*

§ 3º *A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.*

§ 4º *Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.*

§ 5º *É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.*



interdependência financeira e fazer uso de garantias cruzadas, sendo certo que o Grupo Meira foi orquestrado para lançar mão da individualidade estratégica inerente à cada empresa com vistas à consecução de um interesse comum.

24. Portanto, tratando-se um grupo econômico de grande porte, administrado pelas mesmas pessoas (Família Dias), interdependente socialmente e financeiramente, com negócios entrelaçados e garantias cruzadas, em virtude da forma como conduz as suas operações, o que torna inviável o processamento da Recuperação Judicial de forma individualizada entre as sociedades que compõem o Grupo Meira.

25. Assim, as Requerentes pleiteiam o deferimento do processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo em consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69- J, e seus incisos, da Lei nº 11.101/05.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE AS REQUERENTES - EVOLUÇÃO HISTÓRICA

26. Fundado em 1990, com os princípios de honestidade, eficiência e respeito ao cliente, o Grupo Meira possui mais de 30 (trinta) anos de atuação no ramo supermercadista, sendo um dos pilares socioeconômico da comunidade de Ilhéus e Itabuna.

27. Atualmente, as Requerentes possuem 07 (sete) lojas em Ilhéus/BA e 02 (três) em Itabuna/BA, além de 1.050 (um mil e cinquenta) colaboradores diretos e indiretos.





Imagem da loja nº 6



Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181



Imagem da loja nº 05

28. O Grupo Meira tem como foco oferecer uma grande variedade de mix produtos em suas lojas, atendendo à demanda de seu público com uma política de margens baixas e ampla competitividade de preços frente aos grandes concorrentes do ramo, garantindo aos seus clientes produtos de custo-benefício favorável aos seus clientes.

29. As Requerentes entendem seu papel social e trabalham continuamente para contribuir com o desenvolvimento econômico da região, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida de seus colaboradores, suas famílias e a comunidade local. Esse compromisso vai além das transações comerciais; é uma dedicação profunda à história e ao bem-estar do povo de Ilhéus/BA e Itabuna/BA, que sempre apoiou e prestigiou a rede.

30. Cada loja do Grupo Meira é um reflexo desse compromisso. As instalações são modernas e completas, oferecendo uma ampla variedade de produtos a preços competitivos. As Requerentes se orgulham de fornecer um ambiente de compras agradável e acessível para todos os seus clientes. Essa combinação de preço, variedade e atendimento de qualidade desenha um legado de sucesso e mudanças positivas para a região.

31. A essência do Grupo Meira sempre esteve enraizada em sua responsabilidade com a comunidade. Desde seus primeiros dias, a rede abraçou inúmeros projetos sociais que tocaram muitas vidas. Durante muitos anos, manteve um programa de crédito que beneficiava mais de 600 (seiscentas) crianças, não apenas filhos de colaboradores, mas também crianças em situação de vulnerabilidade. Esse compromisso social se traduz em ações contínuas, como a doação de alimentos e o projeto do sopão, que leva refeições quentes a famílias necessitadas durante as temporadas mais difíceis.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181





32. A trajetória do Grupo Meira é, portanto, uma história de crescimento sustentável, compromisso com a comunidade, história de amor e dedicação ao trabalho, escrita todos os dias com cada interação, cada venda e cada sorriso compartilhado entre clientes e colaboradores. É uma prova de que, com dedicação e respeito, é possível construir um futuro melhor para todos.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

33. Como demonstrado, ao longo de sua existência de mais de 30 (trinta) anos, o Grupo Meira construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética no setor em que atua, buscando se consolidar em um segmento altamente competitivo com grandes *players*, independentemente dos desafios e cenários político-econômicos durante todos esses anos de sua atividade.

34. Entretanto, no caminho desse cenário de consolidação da marca e crescimento, diante de vários fatores não controláveis mesmo tendo uma sólida política de governança em suas atividades desde a sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade operacional, faturamento, negócios, estrutura e organização, foram muitas as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram a sua solidez, criando percalços e gerando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

35. Aliás, embora a crise de liquidez do Grupo Meira tenha se intensificado em 2022, o cenário de declínio contínuo das vendas e redução das margens pode ser observado desde 2021, momento em que os resultados passaram a ser consistentemente negativos, apesar do faturamento significativo em termos absolutos.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181

36. Nesse contexto, é conhecido que as commodities passaram por reajustes consideráveis em 2022, relacionados aos conflitos geopolíticos internacionais – especialmente porque envolvem países produtores de grãos como soja, milho e trigo – e à política econômica adotada no Brasil durante esse período⁹:

CNN BRASIL Ao vivo Política Economia Esportes Pop Viagem

Após um mês, guerra na Ucrânia faz commodity disparar e é novo golpe à globalização

Especialistas apontam que alguns efeitos do conflito na economia devem continuar mesmo com o seu fim; entre eles a internalização de cadeias de produção a fim de reduzir a dependência de outros países

Alta do preço das commodities impacta dia a dia dos brasileiros

Como o valor é definido pelo mercado internacional, qualquer alteração no cenário externo pode influenciar os preços para o consumidor, como a Covid e, agora, a guerra na Ucrânia.

15/03/2022 23h22 · Atualizado há 2 anos

Um ano de guerra na Ucrânia: os impactos na economia, no seu bolso e o que esperar pela frente

Conflito no Leste Europeu se refletiu no mercado de commodities e trouxe um aumento global da inflação.

Por **André Catto**, g1

24/02/2023 05h03 · Atualizado há 8 meses

⁹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/15/aumento-do-preco-das-commodities-impacta-dia-a-dia-dos-brasileiros.ghtml>
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/mercado/apos-um-mes-guerra-na-ucrania-faz-commodity-disparar-e-novo-golpe-a-globalizacao-e-novo-golpe-a-globalizacao/>
<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/02/24/um-ano-de-guerra-na-ucrania-os-impactos-na-economia-no-seu-bolso-e-o-que-esperar-pela-frente.ghtml>
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60627033>

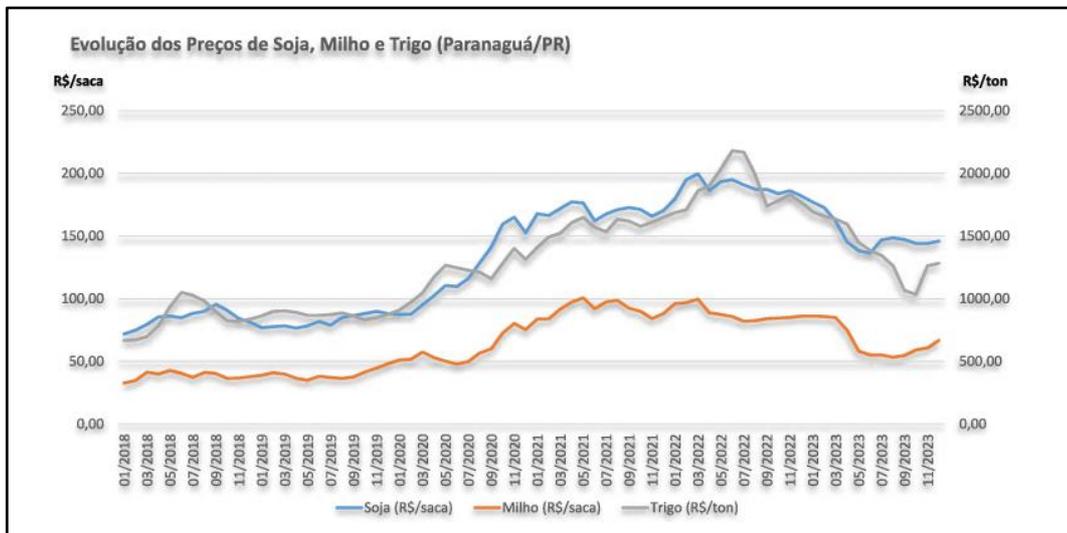


Guerra na Ucrânia é catástrofe econômica, alerta Banco Mundial

Jonathan Josephs
Repórter de negócios da BBC News

4 março 2022

37. Observe, Excelência, no gráfico abaixo, as variações no preço médio no Brasil, por exemplo, da soja, do trigo e do milho no período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2023, o que ilustra graficamente os números do fenômeno mencionado acima que acarretou a transitória crise econômico-financeira das Requerentes:



38. Sem dúvida, a alta dos preços das commodities afetou severamente os varejistas do setor alimentício como um todo. No entanto, no caso do Grupo Meira, esse impacto foi particularmente severo devido ao modelo de negócio adotado em suas lojas, que são "lojas de proximidade".



39. O modelo “*lojas de proximidade*” implica em conceber e estruturar as lojas de forma que o consumidor seja atraído por produtos oferecidos em suas seções de perecíveis e padaria, e, durante a visita, adquirir outros itens necessários, como produtos de higiene pessoal e alimentos não perecíveis.

40. Assim, o aumento substancial dos preços das *commodities* encareceu exatamente os produtos destinados a atrair clientes para as unidades do Grupo Meira, resultando em um duplo prejuízo: **(i)** a redução significativa tanto no fluxo e tíquete médio de clientes; **(ii)** a diminuição na margem de lucro dos produtos associados às *commodities*.

41. A redução nas margens de lucro decorre de diversos fatores, sendo os principais a necessidade de enfrentar a concorrência e a dificuldade de repassar o aumento dos custos, considerando a proposta do Grupo Meira de manter preços acessíveis.

42. Nota-se, portanto, que a disparada no preço das *commodities* afetou todos os varejistas do segmento de alimentos, em especial os de médio e pequeno porte, como é o caso das Requerentes.

43. Esse cenário impacta diretamente empresas como o Grupo Meira, ao passo que os preços para a aquisição de seus insumos se elevaram, enquanto se buscava ativamente maneiras de comprá-los para manter a sua precificação no mesmo patamar.

44. Não fossem suficientes todos os eventos alhures para corroborar com a crise financeira enfrentada pelas Requerentes, é importante mencionar





que a crise do Grupo Meira também foi acentuada pela concorrência desleal com os grandes atacarejos que se instalaram na região de sua atuação.

45. Isso acontece em virtude da complexidade do mercado e suas sutilezas nas negociações, em que as grandes empresas conseguem negociar preços mais vantajosos com os fornecedores, enquanto os supermercados menores enfrentam desafios, podendo manter seus preços estáveis ou até mesmo mais baixos por um tempo prolongado.

46. Tal situação influencia significativamente na receita e endividamento das Requerentes, já que, muitas vezes, elas sofrem perdas financeiras ao tentar competir com os atacarejos, principalmente para tentar manter os preços dos seus produtos.

47. Sobre o crescimento dos atacarejos, é importante citar as notícias¹⁰ e os dados a seguir:

¹⁰ [Atacarejo cresce e já domina 40% da venda de alimentos | CNN Brasil](#)





48. Dadas as adversidades mencionadas, o Grupo Meira necessitou contrair novas obrigações, notadamente para assegurar a continuidade das operações. No entanto, o aumento do endividamento, **em torno de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), entre créditos concursais e extraconcursais**, tem agravado a crise econômico-financeira da empresa, expondo-a ao risco de penhoras decorrentes de processos judiciais movidos contra as Requerentes. Logo, a situação mencionada pode comprometer severamente a continuidade da sua atividade empresarial.

49. Outro fator que contribuiu para a situação de crise foi a grande expansão dos chamados “atacarejos” no Brasil, um modelo de supermercado “cash and carry” que combina características tradicionais do varejo e do atacado.

50. Esses atacarejos, geralmente pertencentes a grandes multinacionais, utilizam seu vasto poder financeiro para competir agressivamente no mercado brasileiro, impactando de maneira significativa os varejistas nacionais como o Grupo Meira, que é 100% (cem por cento) local do Estado da Bahia.



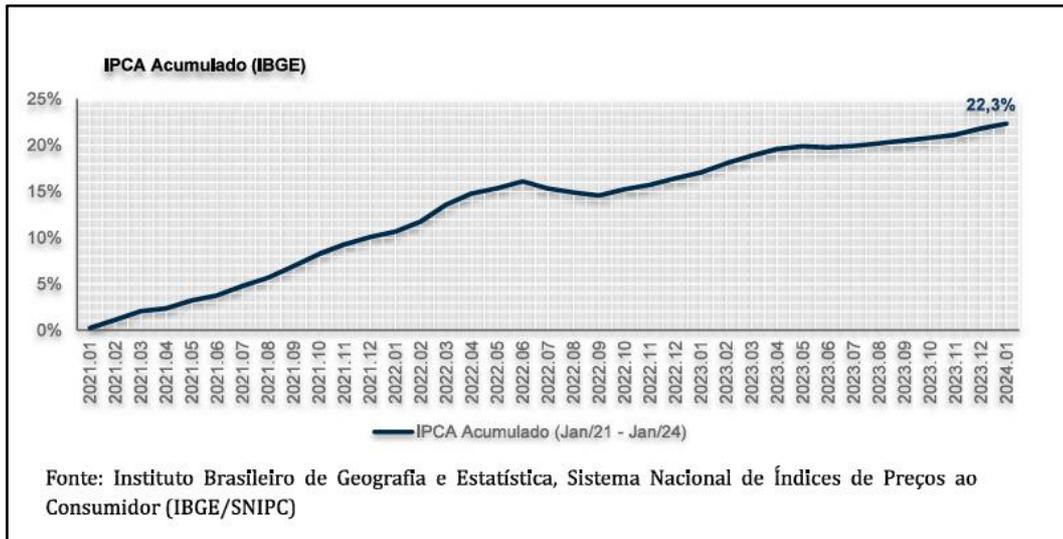
51. A estrutura desses concorrentes multinacionais opera de modo que o cliente se serve livremente, escolhendo os produtos diretamente nas prateleiras, realiza o pagamento e retira os produtos consigo. Este modelo valoriza um serviço menos personalizado ao consumidor, resultando em menores custos com vendedores e transportes, o que permite a prática de preços mais agressivos para os produtos comercializados.

52. Os atacarejos multinacionais oferecem uma maior variedade de produtos em comparação aos varejistas tradicionais e priorizam os produtos mais variados, em detrimento dos mais procurados. Por isso, as redes varejistas de atacado têm crescido nos últimos anos, ganhando espaço de forma menos intensa devido ao impacto da concorrência desses grandes conglomerados internacionais.

53. Entretanto, as redes focadas em produtos mais econômicos, como é o caso do Grupo Meira, têm experimentado um aumento considerável, superior ao ganho dos demais grupos devido à inflação crescente desde 2021.

54. Em 2022, conforme mostra o gráfico a seguir, esse impacto tem sido progressivo na inflação acumulada no Brasil entre janeiro/2021 e janeiro/2024:





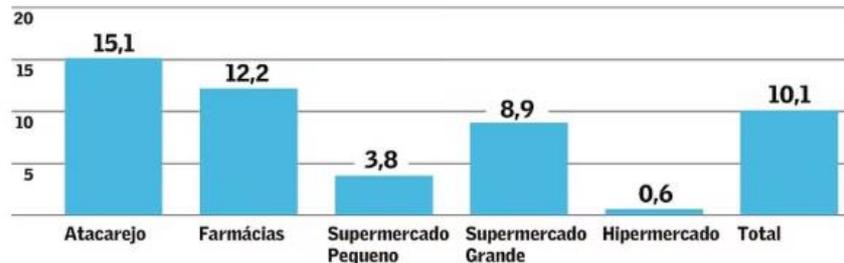
55. O impacto da concorrência com os atacarejos multinacionais no comércio varejista físico, especialmente para redes de supermercado como o Grupo Meira, tem sido evidente, conforme ilustrado pelos gráficos a seguir, extraídos de uma notícia veiculada em 1º de março de 2024 pelo jornal Valor Econômico, sobre os prejuízos suportados pelo segmento no qual estão inseridas as Requerentes em 2023.

56. Os gráficos apresentados mostram os impactos no setor das redes de supermercado como o Grupo Meira, tanto em valor quanto em volume de vendas:

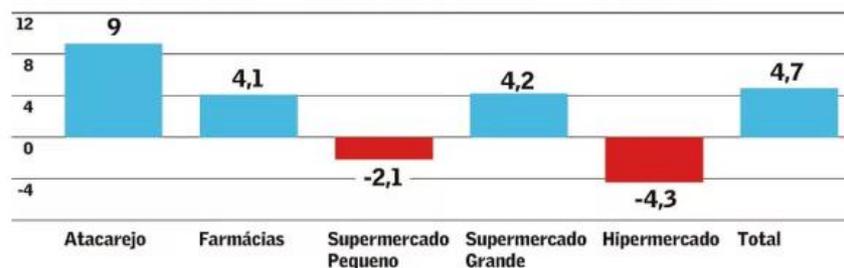
Brasil, país dos atacarejos e das farmácias

Os dois modelos são os que mais cresceram em 2023

Varição nas vendas, em valor, em relação ao ano anterior - %



Varição nas vendas, em volume, em relação ao ano anterior - %



Fonte: NielsenIQ

57. Além disso, para enfrentar a agressividade dos preços praticados pelos atacarejos multinacionais, as Requerentes foram obrigadas a reduzir ainda mais suas margens — já estreitas por natureza —, realizando promoções frequentes como forma de manter sua competitividade e atrair clientes.

58. Pondera-se, ainda, que mesmo após o “fim da pandemia” a retomada do ritmo financeiro de compra não ocorreu, corroborado pelo endividamento da

população¹¹, o qual reduz a capacidade de compra da população e por conseguinte as vendas da Requerente¹². Veja-se:



59. Diante do cenário recessivo comercial desfavorável, bem como a desleal concorrência dos atacarejos, as constantes captações de recursos junto às instituições bancárias motivadas pela falta de capital de giro começaram a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades do Grupo Meira, o qual foi obrigado a manter várias operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes junto aos seus fornecedores, colaboradores e parceiros operacionais, levando mês a mês o comprometimento saudável financeiro da operação.

¹¹<https://epocanegocios.globo.com/economia/noticia/2023/05/alto-endividamento-do-consumidor-reduz-compras-nos-supermercados.ghtml>

¹²<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/varejo-deve-ter-queda-real-nas-vendas-em-agosto-setembro-e-outubro-projeta-instituto/>



60. Lamentavelmente, o conjunto de desafios do mercado, juntamente com o aumento dos custos operacionais, teve um impacto avassalador sobre o Grupo Meira. Isso levou à adoção de medidas drásticas para enfrentar a grave situação, como a dolorosa redução do número de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, suspensão de investimentos, redução de gastos e diversas tentativas de reestruturar a dívida bancária através da obtenção de crédito em taxas muitas vezes impraticáveis, tudo para manter suas operações e compromissos em dia, mesmo diante da competição desleal das grandes redes varejistas.

61. Excelência, apesar do cenário aqui exposto, ressalta-se que o Grupo Meira tem condições suficientes para superar a crise financeira momentânea, mantendo em curso normal a sua atividade, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de geração de empregos e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

62. **Ademais, é urge salientar a importância social e econômica do Grupo Meira na região de Ilhéus/BA e Itabuna/BA, local onde desenvolve as suas atividades, na medida em que emprega funcionários locais e movimentada a economia regional.**

63. Neste sentido, a viabilidade do soerguimento das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo é transitório, devendo ser superado nos próximos anos.

64. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a companhia em dificuldades, os





seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, garantindo a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

65. E, para a efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa do Grupo Meira, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos pelo plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

66. Se mantida a atividade empresária, as Requerentes terão condições — como já vêm demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente as suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹³:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

¹³Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.





67. Assim, não restam dúvidas de que as Requerentes se enquadram no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50 da Lei nº 11.101/05.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

68. As Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

Caput

Doc. 3: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício da atividade das Requerentes há mais de 2 (dois) anos (com o Registro dos respectivos Contratos Sociais na Junta Comercial do Estado da Bahia), declaração de grupo econômico e ata de reunião de sócios autorizando o pedido de recuperação judicial.

Incisos I, II e III:

Doc. 4: Certidões negativas falimentar/recuperacional, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e não obtiveram a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

Inciso IV:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181





Doc. 5: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

IV.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

Inciso I:

Vide itens II e III da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II ('a', 'b' e 'c'):

Doc. 6: Demonstração contábil das empresas Requerentes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 composta pelo balanço patrimonial e demonstrações de resultados, bem como do balancete especial de 2024, extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Inciso II ('d'):

Doc. 7: Relatório gerencial de fluxo de caixa das Requerentes e sua projeção;

Inciso III:

Doc. 8: Relação nominal dos credores das Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 9: Relação dos funcionários, a qual, desde já, as Requerentes pugnam pela autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VI:

Doc. 10: Relação dos bens particulares dos sócios administradores das empresas Requerentes, a qual, desde já, pugna pela autuação sob sigilo de justiça;

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181





Inciso VII:

Doc. 11: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes, os quais, desde já, postula-se pela autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VIII:

Doc. 12: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 13: Relação das ações em que as empresas Requerentes figurem como parte;

Inciso X:

Doc. 14: Relatório detalhado do passivo fiscal;

Inciso XI:

Doc. 15: Relação de bens e direitos do ativo não circulante das Requerentes.

69. Ademais, as Requerentes juntam, por oportuno, as demais certidões forenses em seu nome, não exigidas pela lei (Doc. 16).

VI. PEDIDOS

70. Diante do todo exposto, é possível verificar que as Requerentes atendem a todos os requisitos formais para que seja deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, conforme relacionado no tópico supra, toda a documentação exigida pelos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, razão pela qual, e com fundamento no art. 52, do mesmo diploma legal, **REQUER-SE, em consolidação processual e substancial, nos termos do art. 69 e seguintes, da LFRE, o deferimento do**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181





processamento da Recuperação Judicial das empresas (i) SOUTO DIAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.; (ii) DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; e (iii) BHDS PATRIMONIAL LTDA., bem como das respectivas Filiais.

71. Ato contínuo, pede-se que esse MM. Juízo se digne a **(i)** nomear Administrador Judicial; **(ii)** determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, nos termos do art. 6º, inc. II e §4º, da Lei nº 11.101/05; **(iii)** deferir a dispensa da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários para que as Requerentes exerçam as suas atividades e contrate junto ao Poder Público; **(iv)** determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado da Bahia e dos Municípios de Ilhéus/BA e Itabun/BA, a respeito do processamento da Recuperação Judicial; e **(v)** determinar a expedição de edital contendo o resumo do pedido das Requerentes, da decisão de deferimento, a lista de credores e os prazos para os credores adotarem as medidas que entendam cabíveis, na forma do art. 52, § 1º, incs, I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

72. As Requerentes, desde já, pleiteiam que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, a relação de seus funcionários e os extratos bancários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inc. III, do CPC.

73. Atribui-se à causa, o valor de R\$ 98.954.939,89 (noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), que corresponde ao montante do total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, § 5º, da LFRE.





74. Por fim, requer que as futuras intimações relativas a este feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Roberto Gomes Notari, OAB/SP nº 273.385, e Marco Antonio P. Tacco, OAB/SP nº 304.775, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-85 em 14/08/2024 21:47:46
Número do documento: 24080723212573700000440738526
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080723212573700000440738526>
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 07/08/2024 23:21:27

Num. 457229329 - Pág. 28